



SUZANO PAPEL E CELULOSE

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF 16.404.287/0001-55 - NIRE 29.3.0001633-1
Av. Tancredo Neves, 274, Bloco B - Salas 121, 122 e 123 - 41820-020 - Salvador, BA



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO NESTE MESMO JORNAL NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2007, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA E DE INFORMAÇÕES SOBRE A DECLARAÇÃO DA COMPANHIA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400.

AVISO AO MERCADO

Código ISIN: BRSUZBACNPA3

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a BNDES Participações S.A. - BNDESPPAR, sociedade por ações com sede no Setor Banc. Sul, Conjunto 1, Bloco J, 12ª e 13ª andares, no Distrito Federal, e com escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100 - parte, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, a Suzano Holding S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 9º andar (parte), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.651.809/0001-05 ("BNDESPPAR" e "Suzano Holding", respectivamente), e em conjunto, "Acionistas Vendedores", o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), o Banco Itaú BBA S.A. e o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("Itaú BBA" e "Unibanco", respectivamente), e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta" vêm a público comunicar que, em 19 de dezembro de 2006, foi requerido perante a CVM o registro de uma distribuição pública secundária de, inicialmente, 19.699.131 ações preferenciais classe "A", todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Companhia") e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações"), nas condições abaixo descritas ("Oferta").

1. DADOS DA COMPANHIA

1.1. Objeto Social

Conforme seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto (i) a fabricação, a importação e a exportação de celulose, papel e outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de produtos relacionados ao setor gráfico; (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal; (iii) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da Companhia; (iv) o transporte, por conta própria e de terceiros; (v) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento; e (vi) a operação de terminais portuários. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar que estará disponível nos locais indicados no item 5.3 abaixo.

1.2. Aprovechamento Societário

O resultado do encontro da Diretoria da BNDESPPAR realizada em 14 de dezembro de 2006, e em reunião da Diretoria da Suzano Holding realizada em 19 de dezembro de 2006, conforme ata publicada no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ambos em 29 de dezembro de 2006. O Preço por Ação (conforme definido abaixo) será deliberado pela Diretoria da BNDESPPAR e pela Diretoria da Suzano Holding em reuniões a serem realizadas entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão do registro da Oferta pela CVM.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Valor, quantidade, espécie e forma das ações a serem distribuídas.
A Oferta compreende a distribuição pública secundária de, inicialmente, 19.699.131 Ações. Os Coordenadores da Oferta realizarão a Oferta no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, com a prestação de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, de Garantia Firme de Liquidação e de Distribuição de Ações Preferenciais Classe "A" de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), na qualidade de intermediante anuente, em conformidade com a Instrução CVM 400.

Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados ("Qualified Institutional Buyers"), conforme definidos na Regra 144A, editada pela Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act of 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e (ii) nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para non U.S. Persons conforme definidos no Regulamento S editado pela SEC, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, desde que, em qualquer caso, tais investidores sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.689"), e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de qualquer registro de distribuição e colocação das Ações no exterior, inclusive perante a SEC. Para tanto, o Credit Suisse Securities (USA) LLC, a Itaú Securities, Inc. e o Unibanco Securities, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") realizarão, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações, em conformidade com o contrato de colocação internacional ("Placement Facilitation Agreement"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. Estes esforços serão realizados somente por meio do Preliminary Offering Memorandum e do Final Offering Memorandum. Nenhuma oferta de Ações nos Estados Unidos da América ou outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Definitivo. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta.

2.2. Opção de Distribuição de Lote Suplementar.

A quantidade inicial de Ações objeto da Oferta poderá ser acrescida de 2.954.869 ações preferenciais classe "A" de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, correspondentes a até 15% das Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações (i) Suplementares outorgada pelos Acionistas Vendedores, a ser exercida pelo Coordenador Líder, parcial ou integralmente, após consulta ao Itaú BBA e ao Unibanco, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais Classe "A" de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Anúncio de Início"), inclusive, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares").

2.3. Público-Alvo da Oferta.

Os Coordenadores da Oferta, em conjunto com as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição com os Coordenadores da Oferta ("Coordenador Contratado"), realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Distribuição, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo e a oferta institucional (conforme definidas a seguir), observado o estorço de valores acionária previsto no Regulamento de Listagem no Nível 1, segmento de listagem de ações na Bolsa de Valores de São Paulo ("BVL" e "BOVESPA", respectivamente). Além dos Coordenadores da Oferta e do Coordenador Contratado, poderão ainda participar da distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as sociedades corretoras membros da BOVESPA que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição com os Coordenadores da Oferta ("Corretoras Consorciadas"), e em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado, as "Instituições Participantes da Oferta". A oferta de varejo poderá ser de 10% das Ações da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, e será realizada a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam considerados investidores Institucionais (conforme abaixo definido), e a cubos de investimento registrados na BOVESPA, em qualquer caso, que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante a apresentação de documentação específica destinada à aquisição de Ações ("Pedido de Reserva"), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 ("Oferta de Varejo" e "Investidores Não-Institucionais", respectivamente).

A oferta institucional será direcionada a investidores pessoas físicas, a pessoas jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil e a cubos de investimento, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R\$ 300.000,00, bem como a fundos de investimento, a cartéis administradas, a fundos de pensão, a entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, a entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, a condomínios residenciais à aplicação em cartéis de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, as corretoras de Bolsa, as seguradoras, a entidades de previdência complementar e de capitalização e a determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas de investimento externo de portfólio nos termos da Resolução 2.689 e da Instrução CVM 325 ("Oferta Institucional" e "Investidores Institucionais", respectivamente).

2.4. Regime de Colocação das Ações.

De acordo com os termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta distribuirão no Brasil as Ações objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, sob regime de garantia firme de liquidação individual e não-solidária. A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não-solidária dos Coordenadores da Oferta de adquirir, pelo Preço por Ação (abaixo definido) a quantidade de Ações objeto da Oferta (que inclui a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional). Essa garantia individual e não-solidária será vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding e assinado o Contrato de Distribuição. Caso a totalidade das Ações não seja totalmente liquidada na Data da Liquidação (conforme definida a seguir), cada Coordenador da Oferta adquirirá de forma individual e não-solidária e respeitados os respectivos limites individuais de garantia firme prestada por cada Coordenador da Oferta, conforme o caso, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença (a) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação e o número de Ações, nos termos do Contrato de Distribuição, e (b) o número de Ações efetivamente colocado no mercado e liquidado pelos investidores. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta até a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais Classe "A" de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação (conforme definido a seguir), ressalvadas as atividades de estabilização a serem realizadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores mediante a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Precisão de Preços de Estabilização de Preço das Ações Preferenciais Classe "A" de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Contrato de Estabilização").

2.5. Fixação do Preço das Ações.

O preço de distribuição das Ações ("Preço por Ação") será fixado de acordo com os critérios indicados no inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, após a finalização do Procedimento de Encerramento, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro (i) a colocação das ações preferenciais classe "A" de emissão da Companhia negociadas na BOVESPA; e (ii) as indicações de interesse dos investidores que participarem da Oferta Institucional, em função da qualidade da demanda (por volume e preço). A escolha do critério de preço de mercado das ações para a determinação do Preço por Ação é devidamente justificada, tendo em vista que o valor de mercado das Ações a serem vendidas é aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA

3.1. Plano de Distribuição.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao estorço de dispersão acionária, o qual levará em conta suas relações com clientes e suas considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação").

O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Os investidores residentes no Brasil não possuem restrições à alienação, no Brasil, das Ações adquiridas na Oferta, mas, para fins de liquidação brasileira, os investidores estrangeiros que adquirirem Ações no âmbito da Oferta somente poderão aliená-las na forma definida pela legislação brasileira.

3.2. Oferta de Varejo.

O montante de 10% das Ações da Oferta, excluindo as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais. Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto no item (b) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, mediante seu preenchimento em qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as seguintes condições:

(i) será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de 6 (seis) dias úteis, a ser iniciado em 30 de janeiro de 2007 e encerrado em 06 de fevereiro de 2007, inclusive, o qual poderá ser prorrogado a critério dos Coordenadores da Oferta, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva ("Período de Reserva");

(ii) os Investidores Não-Institucionais que sejam (a) administradores ou controladores da Companhia, (b) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (d) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) ("Pessoas Vinculadas") terão os seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso ocorra excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertada;

(iii) cada Investidor Não-Institucional somente poderá efetuar Pedido de Reserva numa única Instituição Participante da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito em dinheiro. Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de eficácia, um preço máximo por Ação pelo Preço por Ação, serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta na qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(iv) os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar;

(v) cada Instituição Participante da Oferta deverá informar a quantidade de Ações a serem adquiridas e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva até às 16:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto na alínea (b) abaixo;

(vi) até às 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (v) acima, à Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis. Ressalvado o disposto na alínea (x) abaixo, não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta na qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(vii) Data de Liquidação Cada Investidor Participante da Oferta na qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito seu Pedido de Reserva o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, descontando-se, para tanto, as frações de Ações;

(viii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todos os seus Pedidos de Reserva, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais;

(ix) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que (1) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de tais Ações; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, exceto que tenha sido o caso contrário, sendo que os Pedidos de Reserva não atingidos pelos Investidores Não-Institucionais que, de comum acordo com a Companhia e com os Acionistas Vendedores, poderão aumentar a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo para que os Pedidos de Reserva excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, observado o limite máximo de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente;

(x) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xi) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xiii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xiv) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xv) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xvi) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xvii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xviii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xix) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xx) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxi) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxiii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxiv) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxv) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxvi) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxvii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxviii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxix) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxx) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxxi) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxxii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxxiii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxxiv) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxxv) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto; e

(xxxvi) na hipótese exclusiva de